



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

P A R E C E R

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº: 127/2021

Entrada na Comissão: 01/09/2021

Origem: Executivo

Relator: Vereador Ricardo Bolzan

(X) FAVORÁVEL

() CONTRÁRIO

J U S T I F I C A T I V A :

O presente Projeto de Lei ingressou nesta Comissão em 01/09/2021, tendo sido solicitado parecer jurídico do IGAM no mesmo dia.

Em 09/09/2021 houve o retorno do Projeto de Lei com o referido parecer sugerindo adequações no corpo do texto. Assim, foi encaminhado ao proponente na mesma data, para que fossem realizadas as adequações necessárias.

Em 28/09/2021 retornou a Comissão com nova redação do Art. 3º, proposta pelo proponente. Todavia, a redação continuou confusa, motivo pelo qual foi solicitado parecer jurídico quanto ao tópico à assessoria jurídica desta Casa Legislativa.

Em 06/10/2021 retornou a Comissão com sugestão de elaboração de uma subemenda, para alterar a mensagem retificativa enviada pelo Executivo, com a seguinte redação:

Art. 3º “Esta Lei entra em vigor e produzirá seus efeitos no primeiro dia do exercício financeiro e decorridos 90 dias da data de sua publicação”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
Centro Legislativo Ver. Otaviano Noronha

Desse modo, na forma da subemenda sugerida, entende-se pelo prosseguimento do presente Projeto de Lei e encaminha-se para a Comissão de Orçamento, Educação e Serviços Municipais e, posteriormente, para apreciação dos demais colegas Vereadores.

Sala das Comissões em 06 de outubro de 2021.

Relator.

Vereador Julio Mirim : Acompanha o Relator () SIM () NÃO _____

Vereador Maicon do Prado: Acompanha o Relator () SIM () NÃO _____

Vereador Miguel Calderon: Acompanha o Relator () SIM () NÃO _____